



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 119/2017

Ref.: Processo nº 4391/2017
Empresa: **EDITORA A NOTICIA LTDA**
CNPJ Nº 40.213.951/0001-63.
End.: Rua dos Invalidos-198- Andar 3 Parte- Centro- Rio de Janeiro- RJ
Tel.: nº (21)2222-8007
Email: rafaelm@odia.com.br

Ao Senhor. Marcos Mendes Salles .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa EDITORA A NOTICIA LTDA, para o fornecimento de serviços de publicações de avisos de licitações no jornal de grande circulação no estado , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 07, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls.08 do processo em referencia. .

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será realizado em conformidade com a solicitação do requerente, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , **será 05(cinco) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços de publicação de avisos de licitação no jornal de grande circulação no estado	20 avisos	150.00

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irremovível

JURIDICO
Tháisa da Silva Botelho
OAB/RJ 201064



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 0900.0412300042.006 e Natureza de Despesa 3390.39.00-00**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº954/2017**

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor, **Rosângela Gomes Lozada**, matrícula **4367**, fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO


JURÍDICO
Thaísa da Silva Botelho
OAB/RJ 201064






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura .

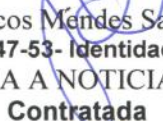
12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 10 de agosto de 2017.



Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535/FP, CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante


Marcos Mendes Salles
CPF 846.695.947-53- Identidade 062.901.84-8
EDITORA A NOTICIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Rosângela da Silva Baurico
RG: 09.352.818-4 CPF: 505.698.648-02

2. RAFAEL ARTUR DE A. MORAES
RG: 02.686.828-1 CPF: 504.398.717-00


JURÍDICO
Thaísa da Silva Botelho
OAB/RJ 201064